

LEI Nº 4647 DE 10 DE maio DE 1985

REAJUSTA AS PENSÕES DEVIDAS PELO ESTADO DE ALAGOAS E PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Os valores das pensões devidas pelo Estado de Alagoas ou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL em abril do corrente ano serão reajustados em 200% (DUZENTOS POR CENTO), sendo 100% (cem por cento) devidos a partir de 1º de maio e o restante a partir de 1º de novembro de 1985.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios consignados no Orçamento do Estado e no do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, conforme o caso.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revogadas as disposições em contrário. *jl*

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, de
de 1985, 97ª da República.

DS
DIVALDO SURUAGY

Aloisio Barroso